



Ofício nº 458/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 29 de outubro e 3 de novembro de 2025:

1 - PROJETO DE LEI Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2025, de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, que institui o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa como política pública permanente no município de Pato Branco e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº 126, DE 23 DE JUNHO DE 2025, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União Brasil, que institui o Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa no Município de Pato Branco.

3 - PROJETO DE LEI Nº 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, MENSAGEM Nº 46/2025, que altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público no Município de Pato Branco.

4 - PROJETO DE LEI Nº 167, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Voleibol Entre Amigos Pato Branco - AVEAPB.

5 - PROJETO DE LEI Nº 172, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD, que declara de Utilidade Pública Municipal o clube de serviço - Rotary Club de Pato Branco.

6 - PROJETO DE LEI Nº 182, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025, MENSAGEM Nº 54/2025, que altera dispositivo da Lei nº 5.978, de 6 de setembro de 2022, que dispôs sobre a desafetação e a alienação, por meio de doação de parte do imóvel urbano constante da Matrícula nº 52.321, com área de 8.016,58 m², para a construção de um Hospital Materno Infantil filantrópico e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Geri Natalino Dutra

Prefeito Municipal

Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa como política pública permanente no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa, como política pública permanente do município de Pato Branco, fundamentado nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, saudável, participativo e com dignidade.

Art. 2º O Plano tem como base os oito eixos definidos pelo Guia Global da OMS, sendo eles:

- I - espaços abertos e edifícios;
- II - transporte;
- III - habitação;
- IV - participação social;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - participação cívica e emprego;
- VII - comunicação e informação;
- VIII - apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º A coordenação, articulação e implementação do Plano será de responsabilidade do Comitê Gestor Interdisciplinar, Intersectorial e Interinstitucional do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, vinculado na secretaria designada pelo prefeito municipal de Pato Branco e instituído por Decreto.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I - atuar como instância mobilizadora e articuladora do plano;
- II - garantir a participação ativa da população idosa em todas as fases do processo, desde o diagnóstico até a avaliação;
- III - elaborar, revisar e acompanhar o plano de ação com metas, prazos e indicadores;
- IV - promover ações de sensibilização e capacitação sobre o envelhecimento ativo e políticas públicas para a pessoa idosa;
- V - garantir a escuta qualificada da população idosa conforme metodologia do Protocolo de Vancouver, adaptado à realidade local;
- VI - articular ações com os diversos setores da administração pública e com instituições da sociedade civil e acadêmicas.

Art. 5º O Plano deverá ser construído com base em diagnóstico socioterritorial participativo, sendo o plano de ação um instrumento dinâmico, com vigência de 4 (quatro) anos, revisado periodicamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 6º A execução do Plano observará os princípios da intersetorialidade, equidade, acessibilidade e participação social, sendo promovida por meio da articulação entre as secretarias municipais, conselhos de direitos e organizações parceiras.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, clubes de serviço, entidades públicas e privadas, e organismos internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.602, de 29 de setembro de 2020.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 126, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa, por meio de ações, programas e atividades voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer para a Pessoa Idosa:

I - promover políticas públicas que incentivem a prática regular de atividades físicas e esportivas entre os idosos, visando à melhoria da qualidade de vida, autonomia e saúde integral;

II - criar e fomentar grupos exclusivos de atividades físicas para idosos, oferecendo modalidades como ginástica, caminhada, dança, alongamento, exercícios de força e equilíbrio, entre outros, em espaços públicos como centros de convivência, praças e parques;

III - incentivar a realização de eventos esportivos voltados ao público idoso, tais como torneios recreativos, caminhadas orientadas e olimpíadas da terceira idade;

IV - adequar e equipar espaços públicos para garantir infraestrutura acessível, segura e adequada à prática de exercícios por pessoas idosas, promovendo também a socialização e inclusão;

V - capacitar e/ou contratar profissionais de educação física especializados no atendimento à pessoa idosa, garantindo segurança e eficiência nas atividades oferecidas;

VI - incentivar parcerias e convênios com universidades, instituições de ensino, academias, organizações não governamentais e demais entidades para oferta de atividades gratuitas ou de baixo custo, bem como programas de formação de profissionais;

VII - realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da atividade física na terceira idade, destacando sua importância na prevenção de doenças, no fortalecimento emocional, na independência funcional e na redução da demanda por serviços de saúde;

VIII - implementar mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento das atividades realizadas, garantindo sua continuidade, aprimoramento e adequação às necessidades da população idosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil, para viabilizar a implantação e a manutenção das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas poderão colaborar na organização de eventos e contribuir com sugestões para a efetiva execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público no Município de Pato Branco.

Art. 1º O § 1º do art. 81 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§1º A proporcionalidade máxima será de um veículo táxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes, de acordo com o aumento populacional.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 94, da Lei nº 3.598, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94.....

II - possuir 4 (quatro) portas, sendo 2 (duas) de cada lado, com capacidade de até 7 (sete) lugares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 82 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Voleibol Entre Amigos Pato Branco -
AVEAPB.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Voleibol Entre Amigos Pato Branco - AVEAPB, inscrita no CNPJ nº 50.054.129/0001-50, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal o clube de serviço - Rotary Club de Pato Branco.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Pato Branco, organização integrante da rede global de clubes de serviço do Rotary International, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 80.870.132/0001-03, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 182, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 5.978, de 6 de setembro de 2022, que dispôs sobre a desafetação e a alienação, por meio de doação de parte do imóvel urbano constante da Matrícula nº 52.321, com área de 8.016,58 m², para a construção de um Hospital Materno Infantil filantrópico e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.978, de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - iniciar a construção do hospital até o dia 23 de outubro de 2026 e concluí-la até o dia 23 de outubro de 2029, devendo a edificação ocupar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel doado;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D3D-E4C9-DA08-C250

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/11/2025 16:29:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2D3D-E4C9-DA08-C250>